

Câmara Municipal de Óbidos		264
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2008

--- Aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e oito, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, com a presença dos Senhores Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, Eng.º José Rodrigues Machado, Eng.º Humberto da Silva Marques e Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Pelas quinze horas e vinte e três minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no primeiro ponto da ordem de trabalhos: ---

1 - APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DE VENDA DE LOTES DO PARQUE TECNOLÓGICO: -

Retiram-se os Senhores Presidente e Vereador Pedro Félix, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo, sendo que a reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vereador Humberto Marques. -----

---Foi presente o documento com o seguinte texto: - "*Parque Tecnológico de Óbidos* -----

Regulamento para a primeira fase de alienação de lotes

Setembro de 2008

Considerando que: -----

- O Parque Tecnológico de Óbidos foi constituído através da emissão, por parte da Câmara Municipal de Óbidos, do alvará de loteamento n.º 1/2008, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria no Serviço de Finanças de Óbidos e registado na Conservatória do Registo Predial de Óbidos; -----
- a Câmara Municipal de Óbidos, através da Óbidos Requalifica E. M., pretende assegurar que o referido parque tecnológico seja um marco no empreendedorismo, em termos de inovação e desenvolvimento e conhecimento tecnológico; -----
- é considerado essencial atrair, no início, empresas que possam constituir um factor de consolidação do projecto; -----
- a atracção de empresas com estas características é favorecida pela oferta de condições especiais em termos de equipamentos, infra-estruturas e preços dos terrenos; -----

A Óbidos Requalifica E. M., enquanto entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos, decidiu elaborar um regulamento para a primeira fase de alienação de lotes de terreno para a instalação de empresas. -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Óbidos delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº6 do artigo 64º, conjugada com a alínea a) do nº2 do artigo 53º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão: -----

O regulamento para a primeira fase de alienação de lotes do parque Tecnológico de Óbidos, que se junta em anexo e que faz parte integrante desta proposta. -----

Anexo

Regulamento para a primeira fase de alienação de lotes

CAPÍTULO I

Venda de lotes

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento tem como objecto definir o regime e as condições de alienação em propriedade plena de lotes de terreno no Parque Tecnológico de Óbidos, situado na Torre, Bairro da Senhora da Luz, freguesia de Santa Maria, concelho de Óbidos. -----
2. A área correspondente ao Parque Tecnológico encontra-se especificada no Plano Director Municipal (PDM) de Óbidos, de acordo com as alterações introduzidas através do

Câmara Municipal de Óbidos		265
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

Regulamento de alteração do PDM de Óbidos, pelo Aviso n.º 19 211-A/2007, publicado em Diário da República a 8 de Outubro de 2007 (Diário da República, 2.ª série, N.º 193, Suplemento H). -----

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é válido para a primeira fase de alienação de lotes de terreno do Parque Tecnológico de Óbidos, abrangendo a alienação dos lotes discriminados no artigo 3.º. -----

Artigo 3.º

Lotes a alienar

1. Os lotes de terreno a alienar na primeira fase são os seguintes: -----

Lote	Área do lote (m2)	Área de implantação máx. (m2)	Área de construção máx. acima do solo (m2)	Número de pisos	Cércea máxima
7	1.475,00	200,00	400,00	2+cave	10m
8	3.266,00	633,00	1.266,00	2+cave	10m
9	1.831,00	400,00	732,00	2+cave	10m
21	1.269,00	200,00	400,00	2+cave	10m
22	1.269,00	200,00	400,00	2+cave	10m
16	1.252,00	200,00	400,00	2+cave	10m
17	1.252,00	200,00	400,00	2+cave	10m
18	1.252,00	200,00	400,00	2+cave	10m

2. Os lotes de terreno poderão ser alienados em conjunto, ou em mais do que um concurso, cabendo essa decisão ao Conselho de Administração da Óbidos Requalifica.

3. A localização dos lotes no loteamento é apresentada em anexo, no Anexo 1.

Artigo 4.º

Preço de venda

O preço de venda do m² do lote de terreno para instalação de empresas no Parque Tecnológico de Óbidos é, nesta primeira fase, de 35,00€ (trinta e cinco euros). -----

Artigo 5.º

Atribuição de lotes

1. Os lotes são atribuídos na sequência de um processo de selecção de candidaturas. -----

2. Podem ser candidatas à atribuição de lotes empresas, sob qualquer forma jurídica, ou agrupamentos de empresas. -----

3. No caso de apresentação de candidatura por agrupamento de empresas, apenas uma empresa é responsável pelo processo de candidatura. Esta empresa deve encontrar-se clara e inequivocamente identificada no formulário de candidatura e é a responsável pela apresentação e gestão de toda a informação da candidatura perante a entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos. -----

4. Cada candidato pode adquirir nesta fase, caso seja seleccionado, um lote. -----

5. Os candidatos podem indicar uma ordem de preferência para os lotes disponíveis, no formulário de candidatura. -----

6. Cada candidato concorre apenas aos lotes por si indicados, com a respectiva ordem de preferência, no formulário de candidatura. -----

7. Os lotes são atribuídos aos candidatos de acordo com o resultado da selecção das candidaturas e com a ordem de preferência expressa no formulário de candidatura, de acordo com o seguinte procedimento: -----

- Ao candidato que obtenha o resultado de avaliação da candidatura mais elevado é atribuído o lote que indicou em primeiro lugar, na sua ordem de preferência; -----

Câmara Municipal de Óbidos		266
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

- Ao candidato que obtenha o segundo resultado de avaliação da candidatura mais elevado é atribuído o lote que indicou em primeiro, na sua ordem de preferência ou, caso este já tenha sido atribuído, o segundo; -----
- É adoptado o mesmo critério, para os restantes casos, até esgotar a lista de candidatos admitidos ou de lotes disponíveis. -----

Artigo 6.º

Critérios de selecção das candidaturas

1. São utilizados os seguintes critérios de selecção de candidaturas: -----
 - Sector de actividade da empresa, ou das empresas que integram o agrupamento, de acordo com o respectivo código de actividade económica (CAE): 30%; -----
 - Distribuição dos colaboradores da empresa, com contrato individual de trabalho, por: ----
 - nível de escolaridade: 20%; -----
 - relação com as tecnologias de informação e comunicação: 20%; -----
 - Avaliação do projecto de desenvolvimento da empresa: 30%. -----
2. É apresentada no Anexo 2 a lista detalhada e a forma de aplicação dos critérios de selecção. --
3. A atribuição a uma candidatura de uma pontuação de 0% em qualquer dos critérios pode constituir motivo para a sua exclusão. -----
4. No caso de apresentação de uma candidatura por um agrupamento de empresas, os critérios de avaliação são aplicados a todas as empresas que o constituem, de forma proporcional, de acordo com a percentagem de construção que cada empresa ocupará. -----
5. No caso de apresentação de uma candidatura por um agrupamento de empresas, deve ser apresentado um projecto de desenvolvimento da empresa por cada empresa que integra o agrupamento e deve, adicionalmente, ser apresentada uma justificação detalhada das vantagens que as empresas, os seus potenciais Clientes e o Parque Tecnológico de Óbidos obterão com a concretização do agrupamento. -----
6. A apresentação de candidatura não implica a apresentação de documentos comprovativos da situação da empresa relativamente aos critérios de selecção como, por exemplo, contratos de trabalho, certificados de habilitações ou licenças de *software*. -----
7. As empresas seleccionadas deverão entregar posteriormente todos os elementos comprovativos da sua situação relativamente aos critérios de selecção, que lhes sejam solicitados, após a comunicação da decisão de intenção de venda, no prazo de 30 dias. -----
8. A prestação de informações que se demonstrem incorrectas ou falsas, ou que a empresa não consiga comprovadamente justificar, implicam a sua exclusão do concurso, podendo ser objecto de procedimentos adicionais. -----
9. A prestação de informações que se demonstrem incorrectas ou falsas, ou que a empresa não consiga comprovadamente justificar, implica, no caso de agrupamentos de empresas, a exclusão da empresa em questão, caso a situação não abranja todas as empresas, com a prévia anuência das restantes ou, na sua inexistência, a eliminação da decisão de intenção de venda, incluindo todas as empresas. -----

Artigo 7.º

Forma de candidatura

A candidatura para a alienação dos lotes de terreno referidos no artigo 2.º far-se-á através da entrega, directa ou por carta registada com aviso de recepção dentro do prazo de abertura, da apresentação do formulário respectivo, apresentado no Anexo 3, devidamente preenchido e assinado, acompanhado das certidões comprovativas da inexistência de dívidas ao fisco e à segurança social, devendo o formulário ser também enviado por *e-mail* para o endereço parquetecnologico@cm-obidos.pt. -----

Artigo 8.º

Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação de candidaturas será definido pelo Conselho de Administração da Óbidos Requalifica. -----

Câmara Municipal de Óbidos		267
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

Artigo 9.º

Período de apresentação de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas não pode ser inferior a 20 dias seguidos após publicação da abertura das candidaturas em órgãos de comunicação social de âmbito nacional, regional e local. -----

Artigo 10.º

Período de selecção das candidaturas

1- Concluído o prazo de recepção das candidaturas, a Óbidos Requalifica E. E. M. divulga, num prazo nunca superior a 30 dias, as listas de classificação provisória dos candidatos admitidos a concurso, bem como dos excluídos com a indicação sucinta, no caso destes, das razões de exclusão. -----

2- Da decisão referida no número anterior, poderão os concorrentes apresentar, no prazo de 5 dias, reclamação devidamente fundamentada. -----

3- Decorrido o prazo referido no número anterior, a entidade gestora decidirá das reclamações apresentadas, procedendo de imediato à divulgação da lista de classificação final. -----

Artigo 11.º

Formalização da alienação

1. A alienação dos lotes é efectuada através de escritura de compra e venda. -----

2. Após a divulgação e comunicação dos resultados aos candidatos, a escritura de compra e venda será celebrada no prazo máximo de 60 dias. -----

3. A escritura conterá as seguintes indicações: -----

a) Identificação integral do lote, incluindo área total e demais características relevantes; -----

b) Valor de venda do lote de terreno; -----

c) Termo de aceitação das condições estabelecidas neste regulamento. -----

4. O pagamento da totalidade do preço é efectuado com a celebração da escritura de contrato de compra e venda do lote. -----

Artigo 12.º

Actividade e regulamentação posterior

1. A gestão do Parque Tecnológico de Óbidos, actualmente assumida pela Óbidos Requalifica, E. E. M., pode passar, em qualquer altura, no seu todo ou em parte, para outra entidade. -----

2. No caso previsto no número anterior, os vínculos e responsabilidades estabelecidos no actual Regulamento transitam para a nova entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos. -----

3. As empresas que venham a instalar-se no Parque Tecnológico de Óbidos comprometem-se a aceitar os regulamentos e normas que venham a ser aprovados posteriormente, incluindo regulamentos de obra, de funcionamento ou outros que venham a ser aprovados pela entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos ou pelos órgãos competentes. -----

4. É apresentado, no Anexo 4, um regulamento provisório de obras, que poderá, contudo, ser sujeito a alterações, até à sua entrada em vigor. -----

CAPÍTULO II

Instalação no Parque Tecnológico de Óbidos

Artigo 13.º

Projectos de arquitectura e de especialidades

As empresas às quais sejam atribuídos lotes apresentarão à entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos os projectos de arquitectura e de especialidades, no prazo máximo de 6 meses após a data da realização da escritura de compra e venda. -----

Artigo 14.º

Início de obras de construção

As empresas obrigam-se a iniciar as construções imediatamente após se encontrarem reunidas as condições legais para o efeito, sendo que se começa a contar o prazo de construção na data em que esteja emitida a licença de construção, devendo a emissão do respectivo alvará ser requerido

Câmara Municipal de Óbidos		268
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

pela empresa compradora junto da Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação de aprovação do pedido de licenciamento da construção. -----

Artigo 15.º

Conclusão de obras de construção

1. As obras de construção no lote devem estar concluídas no prazo de 12 meses após a data da notificação de aprovação do pedido de licenciamento da construção. -----
2. As obras consideram-se concluídas no momento da entrega na Câmara Municipal do pedido de emissão de licença de utilização da construção erigida no lote. -----

Artigo 16.º

Incumprimento do prazo de conclusão de obras

Caso as obras de construção não se encontrem concluídas no prazo estabelecido no artigo anterior, a entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos pode, alternativamente: -----

- (i) resolver o contrato estabelecido com a empresa compradora, nos termos dos artigos duzentos e setenta, e quatrocentos e trinta e dois e seguintes do Código Civil (excepto se tal se dever a facto imputável à entidade gestora ou a força maior, caso em que se aplica automaticamente o disposto na alínea seguinte); -----
- (ii) conceder uma prorrogação do prazo para a conclusão das obras de construção por mais 6 meses, findo a qual sem que tenha havido conclusão dos trabalhos, pode a entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos resolver o Contrato nos termos dos artigos duzentos e setenta e, quatrocentos e trinta e dois e seguintes do Código Civil. -----

Artigo 17.º

Instalação e manutenção

1. A empresa compradora não pode alterar os moldes de funcionamento nas suas instalações no Parque Tecnológico de Óbidos de forma que configure uma redução significativa das características apresentadas na candidatura e que constituam critérios de avaliação, sem a apresentação de pedido, justificado, à entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos. ----
2. O pedido mencionado no número anterior é objecto de decisão, uma vez reunidos todos os elementos relevantes, por parte da entidade gestora, no prazo máximo de 15 dias. -----
3. As empresas que adquiram lotes obrigam-se à manutenção da sua instalação no Parque Tecnológico de Óbidos por um período mínimo de 5 anos, contados da data do início de funcionamento da sua actividade. -----
4. A manutenção da instalação no Parque Tecnológico de Óbidos por um período inferior é objecto de pedido apresentado à entidade gestora, com correspondente justificação. -----
5. O pedido mencionado no número anterior é objecto de apreciação e decisão, uma vez reunidos todos os elementos relevantes, por parte da entidade gestora, no prazo máximo de 30 dias. -----
6. O incumprimento, por parte das empresas, do estabelecido nos números anteriores pode implicar a resolução do contrato de compra e venda, por iniciativa da entidade gestora, revertendo o lote com todas as benfeitorias para a propriedade desta, sem direito a qualquer indemnização. -----

Artigo 18.º

Alteração de sede

Caso a empresa compradora instale no Parque Tecnológico de Óbidos a totalidade ou a maioria dos seus colaboradores com contrato individual de trabalho, obriga-se a alterar a sua sede social para o Concelho de Óbidos no prazo máximo de 60 dias após a conclusão das obras, sob pena de a entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos poder resolver o contrato estabelecido. -----

Artigo 19.º

Resolução de contrato

1. Resolvido o contrato, a entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos recupera integralmente o direito de propriedade plena sobre o lote, ficando obrigada a - na data da respectiva escritura - devolver o montante recebido pela sua alienação. -----

Câmara Municipal de Óbidos		269
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

2. Se a resolução do contrato ocorrer após a realização, ainda que parcial, das obras de construção no lote, a entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos adquire ainda a propriedade das referidas construções, ficando contudo obrigada a pagar à empresa compradora o custo efectiva e comprovadamente suportado na realização das mesmas. -----

Artigo 20.º

Escritura pública de resolução de compra e venda

A escritura pública de resolução da compra e venda é celebrada no prazo máximo de 30 dias contados da data da recepção da comunicação de resolução à empresa vendedora, em dia, hora e cartório notarial que a empresa vendedora notificará a entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos com a antecedência mínima de dez dias, podendo o preço do lote e de aquisição das construções, caso existam, ser retido para garantir ou para libertar quaisquer direitos reais de garantia, ónus ou encargos que impendam sobre o lote ou sobre as edificações nele implantadas.

Artigo 21.º

Direito de preferência

1. A entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos tem direito de preferência na transmissão do lote, sendo observado o disposto nos artigos 414º e seguintes do Código Civil, ao qual se atribui eficácia real. -----
2. Para efeitos do exercício do direito de preferência referido no número anterior, a empresa compradora obriga-se a comunicar à entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos, por meio de carta registada com aviso de recepção a ser expedida para a sede desta, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data prevista para a celebração desse negócio, todas as condições subjacentes à sua concretização, nomeadamente em termos de pagamentos, prazos e garantias. -----
3. Na comunicação referida no número anterior, deve ainda constar claramente a identificação completa do futuro adquirente incluindo identificação da sua actividade. -----
4. A entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos dispõe do prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação acima mencionada para comunicar à empresa compradora, por meio de carta registada com aviso de recepção, a ser expedida para a morada constante do formulário de candidatura, se deseja ou não exercer o seu direito de preferência. -----
5. Se a entidade gestora não exercer a preferência, o novo adquirente fica obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas pelo primitivo adquirente e as que decorrem da lei e do presente regulamento. -----

Artigo 22.º

Despesas

Todas as despesas a que houver lugar, incluindo escrituras e demais despesas subsequentes, nomeadamente averbamentos da compra na Conservatória do Registo Predial ou outras entidades e bem assim todos os impostos, taxas e outros encargos que resultem da alienação do lote, serão da conta do comprador. -----

Anexo 1

Localização dos lotes da Fase 1 do Parque Tecnológico de Óbidos

Anexo 2

Critérios de avaliação de candidaturas

Tabela 1. Pontuação a atribuir a candidaturas para instalação no Parque Tecnológico de Óbidos, de acordo com o código de actividade económica da empresa -----

1	J	Actividades de informação e de comunicação	
2	58	Actividades de edição	
3	581	Edição de livros, de jornais e de outras publicações	
4	5811	Edição de livros	0%
4	5812	Edição de listas destinadas a consulta	0%
4	5813	Edição de jornais	0%

Câmara Municipal de Óbidos		270
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

4	5814	Edição de revistas e de outras publicações periódicas	0%
4	5819	Outras actividades de edição	0%
3	582	Edição de programas informáticos	
4	5821	Edição de jogos de computador	30%
4	5829	Edição de outros programas informáticos	30%
2	59	Actividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música	
3	591	Actividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão	
4	5911	Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão	20%
4	5912	Actividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão	20%
3	592	Actividades de gravação de som e edição de música	
4	5920	Actividades de gravação de som e edição de música	30%
2	60	Actividades de rádio e de televisão	
3	601	Actividades de rádio	
4	6010	Actividades de rádio	20%
3	602	Actividades de televisão	
4	6020	Actividades de televisão	20%
2	61	Telecomunicações	
3	611	Actividades de telecomunicações por fio	
4	6110	Actividades de telecomunicações por fio	0%
3	612	Actividades de telecomunicações sem fio	
4	6120	Actividades de telecomunicações sem fio	0%
3	613	Actividades de telecomunicações por satélite	
4	6130	Actividades de telecomunicações por satélite	0%
3	619	Outras actividades de telecomunicações	
4	6190	Outras actividades de telecomunicações	0%
2	62	Consultoria e programação informática e actividades relacionadas	
3	620	Consultoria e programação informática e actividades relacionadas	
4	6201	Actividades de programação informática	30%
4	6202	Actividades de consultoria em informática	30%
4	6203	Gestão e exploração de equipamento informático	20%
4	6209	Outras actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática	-
2	63	Actividades dos serviços de informação	
3	631	Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas; portais Web	
4	6311	Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas	20%
4	6312	Portais Web	30%
3	639	Outras actividades dos serviços de informação	
4	6391	Actividades de agências de notícias	20%
4	6399	Outras actividades dos serviços de informação, n.e.	-
1	M	Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	
2	69	Actividades jurídicas e de contabilidade	
3	691	Actividades jurídicas e dos cartórios notariais	
4	6910	Actividades jurídicas e dos cartórios notariais	10%
3	692	Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal	

Câmara Municipal de Óbidos		271
Acta nº. 20		Reunião Extraordinária de 19.09.2008

4	6920	Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal	10%
2	70	Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão	
3	701	Actividades das sedes sociais	
4	7010	Actividades das sedes sociais	0%
3	702	Actividades de consultoria para os negócios e a gestão	
4	7021	Actividades de relações públicas e comunicação	10%
4	7022	Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão	10%
2	71	Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e de análises técnicas	
3	711	Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins	
4	7111	Actividades de arquitectura	30%
4	7112	Actividades de engenharia e técnicas afins	20%
3	712	Actividades de ensaios e análises técnicas	
4	7120	Actividades de ensaios e análises técnicas	0%
2	72	Actividades de investigação científica e de desenvolvimento	
3	721	Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	
4	7211	Investigação e desenvolvimento em biotecnologia	10%
4	7219	Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	10%
3	722	Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas	
4	7220	Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas	10%
2	73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião	
3	731	Publicidade	
4	7311	Agências de publicidade	30%
4	7312	Actividades de representação nos meios de comunicação	20%
3	732	Estudos de mercado e sondagens de opinião	
4	7320	Estudos de mercado e sondagens de opinião	20%
2	74	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	
3	741	Actividades de design	
4	7410	Actividades de design	30%
3	742	Actividades fotográficas	
4	7420	Actividades fotográficas	30%
3	743	Actividades de tradução e interpretação	
4	7430	Actividades de tradução e interpretação	10%
3	749	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.	
4	7490	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.	-
1	P	Educação	
2	85	Educação	
3	854	Ensinos pós-secundário não superior e superior	
4	8541	Ensino pós-secundário não superior	30%
4	8542	Ensino superior	30%
3	855	Outras actividades educativas	
4	8551	Ensinos desportivo e recreativo	0%
4	8552	Ensino de actividades culturais	10%
4	8559	Formação profissional, escolas de línguas e outras actividades educativas	30%

Nota: A aceitação de candidaturas de empresas com outras áreas de actividade económica será objecto de avaliação casuística.

Tabela 2. Ponderação a atribuir a cada empresa, por nível de escolaridade dos colaboradores da empresa, com contrato individual de trabalho

Nível de escolaridade	Poderação a atribuir
Pós graduação ou mestrado realizado com licenciatura obtida antes da adopção do Processo de Bolonha, ou doutoramento	100%
Licenciatura obtida antes da adopção do Processo de Bolonha ou Segundo Ciclo, em planos de estudo posteriores à adopção do Processo de Bolonha	75%
Bacharelato obtido antes da adopção do Processo de Bolonha ou Primeiro Ciclo, em planos de estudo posteriores à adopção do Processo de Bolonha	50%
Nível de escolaridade inferior	25%

Tabela 3. Pontuação a atribuir a cada empresa, por relação com as tecnologias de informação e comunicação

Tipo de relação com as tecnologias de informação e comunicação	Poderação a atribuir
Especialistas	100%
Utilizadores avançados	60%
Utilizadores básicos	30%
Não utilizadores	0%

A definição das competências na utilização profissional de TIC adoptada neste regulamento é a definida pela OCDE: -----

1. Especialistas: têm a capacidade de desenvolver, operar e manter sistemas TIC. As TIC constituem a maior parte da sua actividade profissional; -----
2. Utilizadores avançados: utilizadores competentes de ferramentas e utensílios de software avançados, muitas vezes específicos do seu sector de actividade. As TIC não constituem a maior parte da sua actividade profissional, mas um recurso instrumental; -----
3. Utilizadores básicos: utilizadores competentes de ferramentas e utensílios genéricos (como o Word, Excel, Outlook ou PowerPoint), necessários no contexto da sociedade da informação, do governo electrónico e da vida profissional. As TIC não constituem, também neste caso, a maior parte da sua actividade profissional, mas um recurso instrumental. -----

Anexo 3

Formulário de candidatura

Parque Tecnológico de Óbidos

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA PARA ALIENAÇÃO DE LOTES

Tipo de candidatura:

Empresa 1

Agrupamento de empresas 2

Caracterização geral

1. Nome e designação social

Empresa	Designação social	Objecto social	Morada da sede social ou delegação relevante para a candidatura	Código de Actividade Económica (CAE)	Instalação integral de actividade no Parque Tecnológico de Óbidos/Instalação parcial de actividade

Câmara Municipal de Óbidos		273
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

Notas: a primeira empresa indicada é a responsável pela gestão do processo de candidatura. O objecto social deve corresponder a cópia de pacto social, estatutos ou documento correspondente. -----

Tipo de aquisição a que se candidatam: -----

Compra pela primeira empresa proponente da candidatura -----

Compra por mais do que uma empresa **[Deveremos permitir?]** -----

2. Documento de identificação da empresa anexo -----

Nota: No caso de agrupamento de empresas, incluir documento para cada uma das empresas que integram o agrupamento -----

a) Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva 1

b) Outro 2

Qual? _____

<p>Interlocutor privilegiado (Elementos a utilizar na comunicação entre a entidade gestora do Parque Tecnológico de Óbidos e o candidato)</p>
--

2. Nome: _____
3. Função: _____
4. Morada: _____
5. Localidade: _____
6. Código Postal: _____ - _____
7. e-mail: _____
8. Telefone: _____
9. Fax (opcional): _____

<p>Interlocutor alternativo (Campos de preenchimento opcional)</p>

10. Nome: _____
11. Função: _____
12. Morada: _____
13. Localidade: _____
14. Código Postal: _____ - _____
15. e-mail: _____
16. Telefone: _____
17. Fax: _____

Lote	Área do lote (m2)	Área de implantação máx. (m2)	Área de construção máx. acima do solo (m2)	Valor de venda (euros)	Ordem de preferência
7	1.475,00	200,00	400,00	51.625	
8	3.266,00	633,00	1.266,00	114.310	
9	1.831,00	400,00	732,00	64.085	
21	1.269,00	200,00	400,00	44.415	
22	1.269,00	200,00	400,00	44.415	
16	1.252,00	200,00	400,00	43.820	
17	1.252,00	200,00	400,00	43.820	
18	1.252,00	200,00	400,00	43.820	

Notas: assinalar ordem de preferência decrescente, em que 1 representa a primeira preferência. Não é obrigatória a indicação de ordem de preferência para todos os lotes. Só será avaliada a candidatura para os lotes que sejam objecto da indicação de uma ordem de preferência.

Câmara Municipal de Óbidos		274
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

Ocupação da construção m2 %
 Espaço de construção a ocupar pela Empresa 1
 Espaço de construção a ocupar pela Empresa 2
 Espaço de construção a ocupar pela Empresa 3
 Espaço de construção a ocupar pela Empresa 4

...

100%

Nota: no caso de um agrupamento de empresas se candidatar a lotes com diferentes áreas de construção, poderá preencher apenas a coluna respeitante à percentagem, deixando em branco a coluna respeitante à área em m2. -----

Número total de colaboradores da empresa, com contrato individual de trabalho -----

____ na empresa -----

____ a instalar no Parque Tecnológico de Óbidos -----

Nível de escolaridade	Total	A instalar no PT
Pós graduação ou mestrado realizado com licenciatura obtida antes da adopção do Processo de Bolonha, ou doutoramento		
Licenciatura obtida antes da adopção do Processo de Bolonha ou Segundo Ciclo, em planos de estudo posteriores à adopção do Processo de Bolonha		
Bacharelato obtido antes da adopção do Processo de Bolonha ou Primeiro Ciclo, em planos de estudo posteriores à adopção do Processo de Bolonha		
Nível de escolaridade inferior		

Tipo de relação com as tecnologias de informação e comunicação	Total da empresa	A instalar no PT
Especialistas		
Utilizadores avançados		
Utilizadores básicos		
Não utilizadores		

A definição das competências na utilização profissional de TIC adoptada nesta tabela é a definida pela OCDE (2006: 216): -----

1. Especialistas: têm a capacidade de desenvolver, operar e manter sistemas TIC. As TIC constituem a maior parte da sua actividade profissional; -----
2. Utilizadores avançados: utilizadores competentes de ferramentas e utensílios de software avançados, muitas vezes específicos do seu sector de actividade. As TIC não constituem a maior parte da sua actividade profissional, mas um recurso instrumental; -----
3. Utilizadores básicos: utilizadores competentes de ferramentas e utensílios genéricos (como o Word, Excel, Outlook ou PowerPoint), necessários no contexto da sociedade da informação, do governo electrónico e da vida profissional. As TIC não constituem, também neste caso, a maior parte da sua actividade profissional, mas um recurso instrumental. -----
4. Não utilizadores: não utilizam regularmente, na sua actividade profissional, recursos de tecnologias de informação e comunicação. -----

1. Projecto de desenvolvimento -----
 (Poderá ser apresentado em anexo. No caso de agrupamentos de empresas, deverá ser apresentado um projecto por empresa) -----

O candidato declara serem correctos todos os elementos do presente formulário, ter conhecimento integral do presente Regulamento de Venda e declara, adicionalmente, o compromisso de manutenção dos elementos constantes deste formulário actualizados. -----

18. Local: _____

19. Data: _____

Câmara Municipal de Óbidos		275
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

Assinatura do representante legal do candidato: -----

(Reconhecida com poderes)

Anexo 4

Regulamento de obras (Versão preliminar)

Regulamento de obras (Versão preliminar)

Artigo 1.º

Âmbito

As normas estabelecidas neste Regulamento destinam-se a estabelecer os direitos e deveres de todos os intervenientes no Parque Tecnológico de Óbidos, na execução de obras ou alterações. ---

Artigo 2.º

Responsabilidade do Utente

1. As obras ou alterações a efectuar deverão estar de acordo com os projectos submetidos pelo Utente à Associação e por esta aprovados. -----
2. Toda e qualquer obra ou alteração necessária à instalação do Utente será da sua exclusiva responsabilidade, bem como a realização dos respectivos projectos. -----
3. O Utente é o único responsável por todos os danos causados ao empreendimento e a terceiros, por qualquer dos seus representantes ou empreiteiros. -----
4. É obrigatória a existência de seguro de responsabilidade civil e contra acidentes de trabalho, para a execução das obras ou alterações a realizar pelo Utente. -----

Artigo 3.º

Análise e aprovação de projectos

1. A Associação efectuará a análise dos projectos de obras e de alterações, tendo o direito de os comentar, analisar, aprovar ou reprovar, em função de parâmetros de carácter técnico, de segurança e de integração no Parque Tecnológico de Óbidos, destacando-se que: -----
 - a) o projecto de arquitectura é o elemento básico para o desenvolvimento dos demais projectos, devendo ser posta especial atenção na definição do lay-out do espaço; -----
 - b) na análise dos projectos técnicos será dado ênfase no que diz respeito à segurança do património e à funcionalidade do sistema como um todo; -----
 - c) a aprovação pela Associação não dispensa as necessárias aprovações oficiais e legais em vigor, mantendo-se o cumprimento de normas e regulamentos aplicáveis; -----
 - d) a Associação tem competência para formalizar exigências compatíveis com os prazos estabelecidos e aprovados. -----

Artigo 4.º

Cronograma de projectos e obras

1. As diferentes fases do projecto, aprovação e obra deverão cumprir as fases seguidamente identificadas, tendo a Associação o direito de verificar o seu cumprimento: -----

Entrega dos projectos à Associação para análise e parecer; -----

 - a) Emissão de análise e parecer, por parte da Associação, sobre os projectos; -----
 - b) Entrega dos projectos nas entidades oficiais competentes, para aprovação; -----
 - c) Execução das obras; -----
 - d) Limpezas e testes. -----
2. A emissão do parecer mencionado na alínea b) do artigo anterior será efectuada pela Associação no prazo de 15 dias. -----

Artigo 5.º

Condições para o início de obras

- São condições indispensáveis para o início de obras: -----
- a) Estarem os diversos projectos de arquitectura e das especialidades elaborados em conformidade com as disposições legais aplicáveis; -----

Câmara Municipal de Óbidos		276
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

- b) Ter o Utente obtido da Associação e das entidades oficiais competentes a aprovação de todos os seus projectos; -----
- c) Ter o utente informado a Associação da sua intenção de dar início às obras, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, para que esta providencie as condições necessárias.

Artigo 6.º

Entrada e transporte de material

1. A carga ou descarga de material ou de equipamentos destinados às obras do Utente só será permitida caso esteja presente um seu representante, que se responsabilizará pela sua recepção. -----
2. As viaturas destinadas ao transporte de materiais ou de equipamentos, permanecerão no local de carga ou descarga apenas o tempo mínimo necessário para a realização do serviço a que se destinam, devendo ser respeitadas as seguintes premissas: -----
 - a) Só será autorizada a permanência ou de estacionamento de qualquer veículo nos locais destinados para o efeito; -----
 - b) A descarga de materiais ou de equipamentos destinados às obras, só poderá ser efectuada nos horários e percursos autorizados pela Associação; -----
 - c) Os materiais perigosos ou abrasivos deverão ser transportados em sacos fechados; -----
 - d) Os materiais, máquinas e equipamentos que não possam ser transportados manualmente, deverão ser conduzidos em veículos apropriados, com rodas de borracha, cumprindo com as adequadas normas de segurança. -----

Artigo 7.º

Comportamento do pessoal e guarda de material

1. A Associação poderá exigir a substituição de qualquer trabalhador que participe nas obras do utente, cujo comportamento não seja condigno. -----
2. A guarda de ferramentas, máquinas, materiais e equipamentos é da exclusiva responsabilidade dos utentes, seus representantes ou empreiteiros. -----

Artigo 8.º

Execução dos serviços

1. O estaleiro da obra é o seu próprio espaço físico, sendo vedada a utilização de qualquer área comum para esse fim. -----
2. Todo o entulho ou lixo produzido no interior da obra será transportado pelo Utente, seu representante ou empreiteiro, para local apropriado, fora dos limites do Parque Tecnológico de Óbidos. -----

Artigo 9.º

Horário de trabalho

O horário de trabalho da obra é de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 20h00m, podendo eventualmente ser aprovada a sua alteração, após solicitação expressa do Utente em carta enviada à Associação, com uma antecedência mínima de 24 horas. -----

Artigo 10.º

Alojamento, local para refeições e sanitários

1. É proibida a instalação de alojamento no interior do estaleiro de obras ou em qualquer outra zona do empreendimento. -----
2. As refeições deverão ser realizadas dentro do estaleiro, em local apropriado. -----
3. Não é permitido acender fogueiras no interior dos espaços. -----
4. É obrigatório que o estaleiro esteja munido de instalações sanitárias para usos dos funcionários do empreiteiro. -----

Artigo 11.º

Segurança de trabalho na obra

1. A Associação supervisionará a segurança e protecção colectiva das normas aplicáveis. -----
2. É da responsabilidade do Utente fazer cumprir todas as normas e regulamentos, relativos à segurança de trabalho e protecção colectiva. -----

Câmara Municipal de Óbidos		277
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

3. É obrigação do Utente e constitui condição para o início das obras, a colocação de extintor(es) de incêndio no interior dos espaços, durante o período de obras. -----
4. O Utente é responsável por todos os danos que vierem a ser causados por actos de negligência ou inépcia, durante a fase de obra, devendo as suas apólices de seguro cobrir estes riscos. -----
5. É obrigação do Utente a imediata comunicação à Associação da ocorrência de qualquer sinistro ou acidente no decorrer da obra, envolvendo pessoas ou bens próprios ou de terceiros, facto que não iliba o utente das suas responsabilidades. -----
6. É dever do utente divulgar junto de todos os intervenientes na obra as regulamentações, instruções, circulares ou outras disposições emitidas pela Associação. -----

Artigo 12.º

Disposições gerais

20. Durante o período de obras, a Associação terá livre acesso ao interior dos espaços, para verificação dos trabalhos. -----
21. Fica expressamente assegurada à Associação, seu representante ou seus empreiteiros, prioridade na execução dos seus serviços, quando houver simultaneidade com os realizados pelo Utente. -----

Artigo 13.º

Instruções gerais para apresentação de projectos

Os projectos, objecto do presente anexo, deverão obedecer às seguintes premissas, no que diz respeito à sua apresentação à Associação: -----

- a) Os projectos deverão ser apresentados à Associação em duas cópias heliográficas, dobradas no formato A4; -----
- b) É indispensável que na legenda apareça, em destaque, a identificação de Edifícios e o número do espaço, bem como que as plantas tenham numeração sequencial; -----
- c) A escala para a apresentação dos projectos é preferencialmente de 1:20. Não serão aceites desenhos sem as cotas indispensáveis à sua leitura. -----
- d) Todas as peças desenhadas alteradas terão obrigatoriamente a indicação da respectiva revisão; -----
- e) No que diz respeito à primeira etapa, consistindo no projecto de arquitectura, deverá constar de: -----
 - i) Planta da instalação - "lay-out" - devidamente cotada; -----
 - ii) Localização das paredes interiores; -----
 - iii) Alçados, quando tal se justificar; -----
 - iv) Cortes, longitudinal e transversal, devidamente cotados; -----
 - v) Indicação das especificações dos materiais e dos acabamentos, nas plantas, cortes e alçados; -----
 - vi) Quando for caso disso, deverão ser apresentados os cálculos, memória descritiva e justificativa, de eventual alteração da estabilidade de Edifícios; -----
- f) No que diz respeito à segunda etapa, consistindo nos projectos de instalações especiais, deverão constar de: -----
Instalações eléctricas e telecomunicações, ar condicionado e exaustão mecânica, instalações de segurança contra incêndio e intrusão, e ainda (quando aplicável), os projectos de gás, de águas e de esgotos.” -----

--- O Senhor vereador José Machado apresentou a seguinte proposta de adenda ecológica ao presente contrato: - “Regulamento do Parque Tecnológico -----

Proposta de adenda

Artigo º ____

Prevenção da poluição

1 – Os agentes económicos a instalar no Parque Tecnológico deverão assegurar um plano geral de prevenção da poluição. -----

Câmara Municipal de Óbidos		278
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

2- Os agentes económicos a instalar no Parque Tecnológico deverão obrigatoriamente responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de resíduos por si produzidos encarregando-se de encaminhá-los para destinos finais ecologicamente equilibrados, contratualizando para tal com operadores de gestão de resíduos (OGR) devidamente licenciados pelos organismos competentes.

3 – Os agentes económicos que pretendam instalar-se no Parque Tecnológico deverão, sempre que legalmente exigível pelo Decreto - lei n.º 194/2000 de 21 de Agosto e Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, requerer a licença ambiental, garantindo a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das suas actividades. -----

4- Nos casos em que a licença ambiental não seja obrigatória, os agentes económicos deverão entregar, em formato digital, o projecto das estruturas e/ou sistemas que serão utilizados para minimização dos efeitos negativos das emissões poluentes. -----

O proponente, José Machado - Vereador da Câmara Municipal de Óbidos”. -----

--- O Senhor Vereador Humberto Marques disse estar de acordo quanto ao teor, quanto à questão de substância da proposta de adenda apresentada, contudo esta estava absorvida pelo regulamento que se estava a criar, não vindo por isso qualquer sentido incluí-la no regulamento em apreciação, porque estaria a duplicar-se uma proposta que já estava contida na lei geral e no PDM de Óbidos. Percebia a proposta, mas não deixava de ser uma redundância estar a incluir em sede de regulamento o que já estava previsto no Regulamento do próprio PDM. -----

--- O Senhor Vereador José Machado afirmou que dado o regulamento em apreço ser publicitado e divulgado aos eventuais interessados na compra dos lotes, pelo princípio da transparência deveriam ser difundidas todas as condicionantes a que ficam sujeitos e não, depois *a posteriori*, ser apresentado um regulamento que adiciona regras. Por outro lado daria também garantias suplementares às empresas que são observantes destas questões ambientais de que este aspecto estava salvaguardado, garantindo logo à partida uma melhor qualidade do empreendimento. Mais referiu que o grau de especificação de detalhe seria diferente, já que o que estava previsto no PDM era uma questão genérica e, com esta adenda, eram estabelecidas as medidas preventivas para evitar a poluição com um grau de detalhe mais rigoroso. -----

--- O Senhor Vereador Humberto Marques esclareceu que o ponto três da adenda decorre da Lei e o ponto quatro não era uma preocupação exclusiva do Parque Tecnológico, era uma preocupação para todo o concelho. Por isso, estar a criar um articulado especificamente para o Parque Tecnológico, dava a sensação de que no resto do concelho não havia esta preocupação e, deste modo, não fazia sentido ser incluída. -----

--- O Senhor Vereador José Machado frisou que as regras para o Parque Tecnológico, do ponto de vista ambiental, teriam que ser necessariamente mais rigorosas do que para o resto do concelho, por isso valeria a pena estabelecer esta diferença. -----

--- Terminado o debate, foi colocada à votação a inclusão da proposta do Senhor Vereador José Machado, tendo sido obtido o resultado de dois votos contra a inclusão e um voto a favor, pelo que a Câmara deliberou por maioria não incluir a adenda de prevenção da poluição no Regulamento para a primeira fase de alienação de lotes do Parque Tecnológico. -----

--- O Senhor Vereador José Machado apresentou a seguinte declaração de voto: - “Lamento que a maioria da CMO não tenha aceite a minha proposta de adenda sobre a prevenção da poluição no Parque Tecnológico. A inclusão do proposto agora seria, também, uma medida de transparência para os empreendedores que se vão candidatar aos lotes.” -----

--- Posta à votação a proposta de Regulamento de Venda de Lotes do Parque Tecnológico, foi a mesma aprovada por unanimidade. Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Câmara Municipal de Óbidos		279
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

2 - APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA RATIFICAÇÃO:

- Para ratificação, visto que já tinha sido assinado, foi presente o contrato referenciado: - “TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO -----

CONTRATO DE EXECUÇÃO

O Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios. -----

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município. -----

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Óbidos, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Telmo Faria, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios: -----

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar; -----
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico; -----
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico. -----

Cláusula 2ª

Gestão do pessoal não docente

1. O pessoal não docente identificado nas listagens do **Anexo 1** é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão. -----

2. Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o nº3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município. -----

3. Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal, a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos. -----

4. A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal. -----

5. Os encargos sociais referidos no número anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social, nos termos da lei aplicável. -----

6. A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central. -----

7. Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		280
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

8. São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município. -----

9. Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública. -----

10. O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no nº 5 do artigo 11º da Lei nº 53/2006, de 7 de Dezembro. -----

Clausula 3ª

Actividades de Enriquecimento Curricular

1. O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico, constantes no **Anexo 2**, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores. -----

2. O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 133.087,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino. -----

3. Em 2009, a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista. -----

Cláusula 4ª

Gestão do parque escolar

1. Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do nº 2 do artigo 8º do decreto-lei nº 144/2008, de 28 de Julho. -----

2. São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do **Anexo 3**, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal. -----

3. Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências. -----

4. Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista. -

5. O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3. -----

Cláusula 5ª

Atribuições municipais no âmbito das Escolas Básicas e Secundárias

Nos termos previstos no artigo 13º do decreto-lei nº 144/2008, de 28 de Julho, as competências definidas nas cláusulas 2ª 3ª e 4ª, são igualmente transferidas para o município relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos. -----

Cláusula 6ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1. Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho. -----

2. A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização. -----

Cláusula 7ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

Câmara Municipal de Óbidos		281
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

1. Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato. -----
2. O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação. -----
3. Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente. -----
4. Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências. -----

Cláusula 8ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 8ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes. -----

Cláusula 9ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados em Diário da República. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer. -----

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes. -----
Lisboa, 16 de Setembro de 2008 -----

A Ministra da Educação
(Maria de Lurdes Rodrigues)

O Presidente da Câmara Municipal
(Telmo Faria)

ANEXO 2

ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (1º ciclo do Ensino Básico)

1. Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de Alunos	507
Valor a Transferir	133.087,50 €

Nota: A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral. -----

ANEXO 3

CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APETRECHAMENTO DAS ESCOLAS BÁSICAS

1. Lista de Escolas Básicas e Secundárias a transferir após intervenção

Josefa de Óbidos*

* Requalificação mediante a assinatura de um protocolo com a DRELVT. -----

Adenda

No âmbito do contrato de execução a celebrar para a transferência de competências para o Município de Óbidos, é acordada entre o mesmo e a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, a apresentação de uma candidatura ao POVT para requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, comprometendo-se a DRELVT a ressarcir a autarquia do valor da comparticipação nacional, a transferir em partes iguais nos anos de 2010 e 2011. -----
Lisboa, 16 de Setembro de 2008 -----

O Director Regional de Educação
(José Joaquim Leitão)

O Presidente da Câmara Municipal
(Telmo Faria)

Câmara Municipal de Óbidos		282
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

Homologo,
A Ministra da Educação,
(Maria de Lurdes Rodrigues) ”

--- O Senhor Presidente informou que este contrato teve que ser assinado na passada terça-feira, visando a celebração de um excelente contrato para o Município de Óbidos, ao garantir um investimento significativo na Escola Josefa de Óbidos, através de financiamento comunitário e de comparticipação do Ministério da Educação. A questão contratual refere-se ao pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar, às actividades de enriquecimento curricular e à gestão do parque escolar do 2º e 3º ciclo do ensino básico. -----

--- Afirmou o Senhor Presidente que o Ministério da Educação, independentemente dos governos, tem vindo a ter uma postura sobre o zelo e intervenção no parque escolar muito má e, a Câmara de Óbidos, tem sido uma defensora, desde a primeira hora, da transferência de competências para os municípios. O Ministério da Educação ao conhecer este objectivo da Câmara, e sabendo que o Município de Óbidos tinha condições financeiras, físicas e objectivas do ponto de vista da educação para assumir todas estas transferências, seleccionou-o para fazer parte do conjunto de municípios que, nesta primeira fase, receberam a transferência de competências. Existindo essa confiança, tinha sido relativamente fácil concluir o acordo, que ficou fechado às vinte e três horas da véspera da sua assinatura, depois de terem sido atendidas as pretensões da Câmara de Óbidos. -----

--- O Senhor Presidente mais esclareceu que as instalações escolares constantes do contrato passarão a ser do Município de Óbidos e serão apoiadas nos seus termos, para além de ser assegurada uma requalificação profunda das mesmas instalações, sendo garantida uma verba de vinte mil euros que será canalizada para um fundo que o Município vai criar, para a conservação de escolas, tendo ainda ficado acautelada uma dotação anual dada pelo Ministério da Educação, para pagamento das despesas correntes. -----

--- O Senhor Vereador José Machado disse que era de louvar este processo de descentralização do Governo para os municípios envolvidos. -----

--- *A Câmara ratificou por unanimidade a Proposta de Contrato de Execução entre o Município de Óbidos e o Ministério da Educação.* -----

3 - APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA TAXA DE IMPOSTO A APLICAR NO IMI, DERRAMA E IRS PARA 2009: - Apresentada a

proposta cujo conteúdo é o que se segue: - **“PROPOSTA DE TAXA DO IMPOSTO A APLICAR NO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, DERRAMA E IRS:** -----

“Assunto: Imposto Municipal Sobre Imóveis -----

Derrama -----

IRS -----

Exmos. Senhores -----

De acordo com o estipulado no artº 112º do Código do **Imposto Municipal Sobre Imóveis** - Decreto – Lei nº 287/2003 de 12 de Novembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a taxa do imposto a aplicar. -----

Nos termos do artº 14º da Lei nº 2/2007 de 14 de Janeiro, deliberar sobre o lançamento da **Derrama** até ao **limite máximo de 1,5%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRC). -----

Também nos termos do artº. 20º da Lei nº 2/2007 de 14 de Janeiro, deliberar sobre a percentagem de **IRS** pretendida pelo Município – **taxa variável até 5%**, dos **sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial**, calculada sobre a colecta líquida das deduções previstas no nº 1 do artº 78º do código do IRS. -----

Assim, e na sequência das orientações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, apresenta-se uma proposta para a determinação dos Impostos aplicados pela autarquia aos municípios,

Câmara Municipal de Óbidos		283
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

considerando a Câmara Municipal estarem reunidas as condições para se manter a taxa de 0% de derrama. O objectivo é manter o alívio à carga fiscal das empresas, permitindo-lhes a disponibilização de recursos para a melhoria da sua competitividade. -----

Por outro lado, manter-se-ão as duas taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis: Prédios urbanos e Prédios urbanos avaliados, assim como se manterá inalterada por impedimento legal, a taxa sobre os prédios rústicos. -----

Já sobre a receita municipal de IRS, o Município propõe uma redução de 1%, embora com uma aplicação apenas a verificar-se no ano fiscal de 2010. -----

Com esta política de desagramento fiscal, que não tem sido seguida por outras autarquias e pelo Ministério das Finanças, o Município espera poder criar uma maior qualidade de vida às suas populações e empresas, criando uma maior justiça social e dando o seu contributo para a desejada redução da carga fiscal. Por outro lado, o Município torna-se mais competitivo, atraindo novas famílias, que procuram um local com melhores condições de vida. -----

A boa saúde financeira da Câmara Municipal permite assegurar a continuidade da baixa de impostos, acreditando o executivo que se trata de um contributo para incentivar o investimento no Município de Óbidos, com maior geração de riqueza e conforto social para a população. -----

Proposta -----

- **Prédios rústicos: 0,8%;** -----
- **Prédios urbanos: 0,65%;** -----
- **Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,4%;** -----
- **Derrama: 0%** -----

Relativamente à participação do Município no IRS, por força do estipulado no artigo 59º da lei acima já citada, está definida a participação de **5% para os anos 2007 e 2008**. -----

Assim, e seguindo a óptica anterior, reduzir os impostos a suportar pelos **Municípios**, propõe-se uma **redução de 4%** na participação do IRS para o ano 2010, cabendo ao Município apenas 1%. --- Das deliberações tomadas, devem ser remetidas à aprovação da Assembleia Municipal na próxima reunião.” -----

--- O Senhor Presidente comunicou que esta proposta mantinha a isenção para a derrama, mantinha a taxa sobre os prédios rústicos e urbanos e baixava a taxa de IRS, retendo apenas um por cento dos rendimentos declarados pelos municípios que tenham domicílio fiscal no concelho de Óbidos, dos 5% possíveis. Isto fazia parte de uma estratégia do Município de lançar uma baixa da taxa do IRS, numa vertente verdadeiramente atractiva, para que existam mais contribuintes de IRS no concelho de Óbidos, porque o resultado de arrecadação do IRS tem sido baixo e, portanto, atendendo às projecções que foram feitas, baixando a taxa o Município ganharia na eficiência fiscal, pois que acabaria por arrecadar uma receita maior. -----

--- O Senhor Vereador José Machado perguntou se havia algum estudo disponível sobre os impactos previstos, concretamente no caso do IRS com menos 1% para o Município relativamente ao ano anterior e quanto é que representaria de receita a menos. -----

--- O Senhor Presidente disse que esse estudo não existia, porque estes valores irão incidir sobre as declarações de IRS de dois mil e nove e só trarão benefícios em dois mil e dez. ---

--- O Senhor Vereador José Machado perguntou se aquando da elaboração desta proposta foi tida em consideração uma proposta que tinha sido apresentada na Assembleia Municipal, por ocasião da anterior discussão deste assunto. -----

--- O Senhor Presidente respondeu que não tinha sido considerada, porquanto na altura essa proposta não tinha sido encarada como sendo uma proposta séria, que merecesse a consideração da maioria, pois que ela foi apresentada após a proposta da maioria ter sido conhecida, procurando claramente destacar-se numa onda do clássico aproveitamento político. -----

Câmara Municipal de Óbidos		284
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

--- Foi por unanimidade aprovada a proposta da Taxa de Imposto a aplicar no IMI, Derrama e IRS para 2009. Foi também deliberado submeter a mesma proposta à aprovação da Assembleia Municipal. -----

4 - APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS: - Foi apresentado o seguinte documento: -

“PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS -----

1. Considerando que o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS assume competências na área da educação estabelecidas pela Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho; -----

2. Considerando que o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, como agente educativo, define como prioridade a participação activa na construção de um Projecto Educativo Local; -----

3. Considerando que o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS é um parceiro activo do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos na construção do Projecto Educativo Local. -----

4. Considerando que o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, define com a Carta Educativa, a rede educativa concelhia, nomeadamente com a construção dos Complexos Escolares -----

5. Considerando que o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS possui, através das suas estruturas municipais, recursos humanos e técnicos para a implementação de programas de cariz educativo, em áreas como a criatividade, a cidadania, o ambiente, a saúde, as ciências, a intervenção familiar e as aprendizagens. -----

6. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS é, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, o órgão de gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; -----

7. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS está a desenvolver os processos conducentes ao desenvolvimento do contrato de autonomia com o Ministério da Educação; -----

8. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, com o regime de autonomia, prevê instruir formas de gestão flexível do currículo; -----

9. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, com o regime de autonomia, define políticas de gestão de todos os recursos educativos; -----

10. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, com o regime de autonomia, organiza a oferta de actividades de complemento curricular e de desporto escolar para os alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico; -----

11. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, na promoção de um maior sucesso educativo oferece, em parceria com o Município de Óbidos e outras entidades locais, uma vasta diversidade de cursos de carácter profissional; -----

12. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, na promoção de um maior sucesso educativo, tem vindo a alargar, em parceria com o Município de Óbidos e outras entidades locais, a oferta de cursos de nível secundário; -----

12. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, na promoção de um maior sucesso educativo, pretende desenvolver, em parceria com o Município de Óbidos, projectos de investigação na área dos modelos de ensino-aprendizagem; -----

13. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, na promoção de um maior sucesso educativo, pretende desenvolver, em parceria com o Município de Óbidos, projectos na área de intervenção educativa a alunos com Dificuldades de Aprendizagem; -----

14. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, na promoção de um maior sucesso educativo, pretende desenvolver, em parceria com o Município de Óbidos, projectos de investigação/formação na área da dinamização dos espaços escolares; -----

Câmara Municipal de Óbidos		285
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

15. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, na promoção de um maior sucesso educativo, pretende desenvolver, em parceria com o Município de Óbidos, projectos de intervenção na área do apoio ao pessoal docente; -----

16. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, na promoção de um maior sucesso educativo, pretende desenvolver, em parceria com o Município de Óbidos, projectos de intervenção na área do apoio ao pessoal não docente; -----

17. Considerando que o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS e o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, no seguimento da assinatura do Protocolo com o Plano Nacional de Leitura, apoia actividades de promoção de leitura e escrita nos vários estabelecimentos de ensino. -----

18. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, na promoção de um maior sucesso educativo, pretende desenvolver, em parceria com o Município de Óbidos, projectos de valorização do ensino da língua portuguesa como matriz de identidade e suporte de aquisições múltiplas; -----

19. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, na promoção de um maior sucesso educativo, pretende desenvolver, em parceria com o Município de Óbidos, projectos de valorização do contacto com as várias formas de expressão e comunicação; -----

20. Considerando que AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, não possui recursos financeiros que apoiem a implementação de projectos de promoção de um maior sucesso educativo, -----

Entre: -----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, NIF 506802698, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, TELMO HENRIQUE CORREIA DANIEL FARIA, de ora em diante designado apenas por MUNICÍPIO; -----

e -----

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS., NIF 600079910, localizado na Rua das Artes, 2510- 042 Óbidos, neste acto representado pelo Presidente do Concelho Executivo, FERNANDO JORGE DE SOUSA E SILVA, de ora em diante designado apenas por AGRUPAMENTO; -----

É ajustado e aceite sem reservas o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Obrigações das Partes)

1. O MUNICÍPIO compromete-se a apoiar financeiramente o AGRUPAMENTO disponibilizando verbas no valor total de € 110 000,00 (cento e dez mil euros), a nos termos seguintes: € 50.000 (cinquenta mil euros) na assinatura do presente protocolo, €10.000 (dez mil euros) em Outubro, €15.000 (quinze mil euros) em Novembro, €15.000 (quinze mil euros) em Dezembro, €10.000 (dez mil euros) em Janeiro 2009, €10.000 (dez mil euros) em Fevereiro 2009. -

2. O AGRUPAMENTO compromete-se, em contrapartida, no âmbito da construção do Projecto Educativo Local a: -----

a) Desenvolver, em parceria com os técnicos do Gabinete de Educação do Município, programas de intervenção prioritária na promoção do sucesso escolar, em áreas como a criatividade, a cidadania, o ambiente, a saúde, as ciências, a intervenção familiar e as aprendizagens; -----

b) Desenvolver, em parceria com os técnicos do Gabinete de Educação do Município, o programa educativo que conduzirá à assinatura do contrato de autonomia; -----

c) Desenvolver, em parceria com os técnicos do Gabinete de Educação do Município, programas de gestão flexível do currículo; -----

d) Desenvolver, em parceria com os técnicos do Gabinete de Educação do Município, programas de investigação na área dos modelos de ensino-aprendizagem; -----

e) Desenvolver, em parceria com os técnicos do Gabinete de Educação do Município, programas de intervenção a alunos com dificuldades de aprendizagem; -----

Câmara Municipal de Óbidos		286
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

f) Desenvolver, em parceria com os técnicos do Gabinete de Educação do Município, programas de apoio ao pessoal docente e não docente; -----

g) Articular, em parceria com os técnicos do Gabinete de Educação do Município, as actividades no âmbito do Plano Nacional de Leitura; -----

3. O AGRUPAMENTO compromete-se a entregar um relatório de avaliação das actividades desenvolvidas; -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O presente Protocolo refere-se ao ano lectivo 2008/09 e subsequentes. No entanto, o MUNICÍPIO e o AGRUPAMENTO avaliam no final de cada ano lectivo, as condições da continuação dos programas desenvolvidos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Dotação Orçamental)

As verbas necessárias à execução das competências protocoladas, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano de Orçamento da Câmara Municipal de Óbidos. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Publicidade)

Ao presente Protocolo será dada a devida publicidade através de Edital, bem como no Boletim Municipal. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes. ----
O presente Protocolo entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara e pela Assembleia Municipal de Óbidos. -----

Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, de Setembro de 2008.

PELO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS,

Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria

Presidente da Câmara Municipal de Óbidos,

PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS,

Dr. Fernando Jorge de Sousa e Silva

Presidente do Conselho Executivo”.

--- *O executivo municipal aprovou por unanimidade a Proposta de Protocolo a estabelecer entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos. Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

5 - APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA ÓBIDOS PATRIMONIUM, E.M.:

- Retiram-se os Senhores Presidente e Vereador Humberto Marques, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo, sendo que a reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vereador Pedro Félix. -----

--- Foi presente a seguinte proposta: - **“Proposta de alteração dos Estatutos da Empresa Municipal Óbidos Patrimonium** -----

Tendo em atenção que a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime jurídico do sector empresarial local, abreviadamente designado RJSEL, revogando a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto; -----

Tendo em atenção que a constituição da Empresa Pública Municipal Óbidos Patrimonium – E.M. e os respectivos estatutos foram aprovados ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, entretanto revogada; -----

Câmara Municipal de Óbidos		287
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

Tendo em atenção que o n.º 1 do artigo 48º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, determina que “ no prazo máximo de dois anos a contar da data de publicação, as empresas municipais e intermunicipais já constituídas devem adequar os seus estatutos ao disposto na presente lei”; -----

Tendo em atenção que nos termos do n.º 2 do artigo 34º “as empresas e natureza municipal e intermunicipal constituídas nos termos da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, existentes á data de entrada em vigor da presente lei, aplica-se o regime previsto no número anterior”. -----

Assim, nos termos da norma acabada de citar às empresas constituídas nos termos do regime jurídico anterior, aplicam-se as normas específicas do regime jurídico das entidades empresariais locais, previsto no Capítulo VII do RJSEL, artigos 33º a 42º da Lei que aprova este regime. -----

Neste contexto, revela-se necessário promover à adequação dos estatutos da Empresa Municipal Óbidos Patrimonium, E.M. ao regime das entidades empresariais locais, regulado no capítulo VII atrás mencionado. -----

Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cabe à Câmara Municipal elaborar proposta de revisão de estatutos da empresa municipal Óbidos Patrimonium E.M., a apresentar à Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na legislação aplicável ao novo regime do sector empresarial local e às competências dos órgãos do município. -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Óbidos delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº6 do artigo 64º, conjugada com a alínea l) do nº2 do artigo 53º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão: -----

1- A alteração dos Estatutos da Empresa Óbidos Patrimonium, E.M., que se junta em anexo e que faz parte integrante desta Proposta. -----

2- Em cumprimento do disposto no artigo 48º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a Empresa ÓBIDOS PATRIMONIUM – EVENTOS FESTIVOS TURISTICOS E CULTURAIS - E.M., passa a designar-se ÓBIDOS PATRIMONIUM – GESTÃO E PRODUÇÃO DE ACTIVIDADES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS, EDUCAÇÃO E PROJECTOS DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA, EEM., abreviadamente designada por OP-EEM, pessoa colectiva de direito público com sede no edifício dos Paços do Concelho, localizado no Largo de S. Pedro, freguesia de S. Pedro, na Vila de Óbidos, tendo por objecto a realização de actividades e iniciativas artístico-culturais, o apoio e desenvolvimento de projectos nos domínios da educação, da promoção turística, a realização do Plano de Animação que lhe for definido pela Câmara Municipal e o desenvolvimento de todas as acções conducentes à valorização do Património Histórico e Natural do Concelho de Óbidos, com o capital social de € 400 000,00 integralmente subscrito. -----

Óbidos, 9 de Setembro de 2008 -----

O administrador Executivo, Dr. Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro -----

ANEXO

ESTATUTOS DA ÓBIDOS PATRIMONIUM – GESTÃO E PRODUÇÃO DE ACTIVIDADES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS, EDUCAÇÃO E PROJECTOS DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA, EEM -----

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE JURÍDICA, REGIME JURÍDICO E SEDE

ARTIGO 1º

(Denominação, personalidade e capacidade jurídica)

1 – A empresa ÓBIDOS PATRIMONIUM – GESTÃO E PRODUÇÃO DE ACTIVIDADES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS, EDUCAÇÃO E PROJECTOS DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA, EEM., é **uma pessoa colectiva de direito público, com natureza empresarial, sob a forma de entidade empresarial local**, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a qual fica sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Óbidos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		288
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

2 - A capacidade jurídica da O.P. - E.E.M. abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto. -----

ARTIGO 2º

(Regime Jurídico)

1 – A O.P. - E.E.M., rege-se pelos presentes Estatutos, **pelas normas aplicáveis às entidades empresariais locais e, subsidiariamente, pelas normas do regime jurídico do sector empresarial local, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.** -----

ARTIGO 3º

(Sede e representação)

1 – A O.P. - E.E.M., tem a sua sede na Vila de Óbidos, no edifício dos Paços do Concelho. -----

2 – A O.P. - E.E.M. pode, por deliberação do seu Conselho de Administração estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando tal for necessária à prossecução dos seus fins. -----

SECÇÃO II

OBJECTO E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 4º

(Objecto)

A O.P. - E.E.M. tem por objecto a realização de actividades que visam a promoção do desenvolvimento económico local, a promoção do crescimento económico local, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão social, designadamente através do desenvolvimento de actividades de promoção e gestão de equipamentos, projectos e iniciativas nos domínios da educação, da cultura, do desporto e do turismo de Óbidos, a realização dos Planos Plurianuais e Anuais de Actividades que lhes for definido pela Câmara Municipal e o desenvolvimento de todas as acções conducentes à valorização do património histórico e natural do Concelho de Óbidos. ----

ARTIGO 5º

(Atribuições e competências)

1 – Para a prossecução do seu objecto **e actuando em observância das orientações estratégicas definidas, nos termos da lei, pela Câmara Municipal de Óbidos,** constituem atribuições da O.P. - E.E.M.; -----

- a) Contribuir para a divulgação do património histórico, cultural e natural de Óbidos e das suas gentes; -----
- b) Contribuir para a promoção dos agentes económicos, da educação, culturais e turísticos do Concelho; -----
- c) Promoção, elaboração e execução de projectos de valorização ou beneficiação de imóveis ou quaisquer outros bens patrimoniais de reconhecido interesse concelhio; -----
- d) Cooperar com as entidades interessadas na promoção de manifestações turísticas ou culturais e de actividades nos domínios da educação e do acesso ao conhecimento; -----
- e) Prestar ampla informação sobre as suas realizações; -----
- f) Promover a produção de eventos artísticos, turísticos e desportivos; -----
- g) Produção de merchandising próprio de Óbidos; -----
- h) Gestão e exploração das zonas de estacionamento público; -----
- i) Gestão de espaços públicos e concessões municipais, nomeadamente de esplanadas, cafetarias, restaurantes e similares, incluindo a gestão de equipamentos e de bens educativos, culturais, desportivos, recreativos, de lazer e turísticos. -----

2 – As obras e trabalhos promovidos pela O.P. - E.E.M., podem ser executados em regime de administração directa ou de empreitada e não carecem de licença municipal, nos termos da legislação aplicável, desde que as mesmas resultem do exercício das suas obrigações específicas e o projecto respectivo seja submetido ao parecer da Câmara Municipal de Óbidos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		289
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

3 – Para efeitos do disposto no nº 1 do presente artigo, a Câmara Municipal de Óbidos delega expressamente na O.P. – E.E.M. a prestação dos serviços públicos que a ela, Câmara Municipal de Óbidos, competiria. -----

4- A O.P, E.E.M. pode, mediante autorização da Câmara Municipal de Óbidos, adquirir participações no capital de outras sociedades ou empresas municipais, incluindo sociedades com objecto diverso do seu. -----

CAPÍTULO II
ORGÃOS DA EMPRESA
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 6º
(Órgãos da Empresa)

- 1 – São Órgãos da O.P. - E.E.M.: -----
- a) O conselho de Administração; -----
 - b) O fiscal único; -----

SECÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ARTIGO 7º
(Composição)

1 – A administração da empresa é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, sendo um deles o presidente, nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Óbidos. -----

2 – O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto em acta os limites e as condições do seu exercício. -----

ARTIGO 8º
(Mandato)

1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva substituição. -----

2 - Os titulares dos órgãos sociais que cessem funções antes do termo do mandato por renúncia, morte ou incapacidade, destituição ou outro motivo, serão substituídos por novos membros, cujo mandato termina no termo do mandato dos demais titulares do órgão. -----

ARTIGO 9º
(Remuneração e mais condições de exercício de funções)

Os membros do Conselho de Administração receberão retribuição mensal, que será fixada pela Câmara Municipal de Óbidos, sendo-lhes aplicável o estatuto de gestor público. -----

ARTIGO 10º
(Competência do Conselho de Administração)

- Compete ao Conselho de Administração: -----
- a) Gerir a empresa praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social; -----
 - b) Administrar o seu património; -----
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis; -----
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração; --
 - e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; -----
 - f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal; -----
 - g) Elaborar os documentos de prestação de contas e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal; -----
 - h) Propor à Câmara Municipal a aprovação de preços pelos serviços prestados; -----

Câmara Municipal de Óbidos		290
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

- i) Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo; -----
- j) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões. -----
- k) Propor à Câmara Municipal de Óbidos alterações ao Estatutos ou ao capital estatutário. --

ARTIGO 11º

(Competência do Presidente)

- 1 – Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração: -----
 - a) Coordenar a actividade do Órgão; -----
 - b) Convocar e presidir reuniões; -----
 - c) Representar a empresa em juízo e fora dele; -----
 - d) Providenciar a correcta execução das deliberações. -----
- 2 – Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho por si designado ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso do mesmo Conselho. -----
- 3 – O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade. -----

ARTIGO 12º

(Reuniões, deliberações e actas)

- 1 – O Conselho de Administração fixará a data ou a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros. -----
- 2 – O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros. -----

ARTIGO 13º

(Termos em que a Empresa se obriga)

- 1 – A Empresa obriga-se: -----
 - a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho. -----
 - b) Pela assinatura de um só administrador, no âmbito dos poderes nele delegados para o efeito; -----
 - c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração; -----
 - d) Para actos de mero expediente bastará, porém a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou das pessoas a quem referem as alíneas b) e c) no âmbito da competência que lhes tiverem sido delegada. -----

SECÇÃO III

FISCAL ÚNICO

ARTIGO 14º

(Competência)

- 1 – A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente: -----
 - a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração; -----
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registo contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
 - c) Participar aos Órgãos competentes as irregularidade, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa; -----
 - d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
 - e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Óbidos informação sobre a situação económica e financeira da empresa; -----
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do Conselho de Administração; -----

Câmara Municipal de Óbidos		291
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre os documentos de prestação de contas, nomeadamente o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício; -----
 - h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias que a empresa haja eventualmente de receber; -----
 - i) Emitir a certificação legal das contas. -----
- 2- O fiscal único é nomeado pela Câmara Municipal de Óbidos. -----

SECÇÃO IV

TUTELA E SUPERINTENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 15º

(Poderes)

1 – No exercício dos poderes de tutela e de superintendência cabem à Câmara Municipal os seguintes poderes: -----

- a) Aprovar os planos estratégicos e de actividades, orçamento e contas, assim como as dotações para capital, subsídios e indemnizações compensatórias quando a estas houver lugar;** -----
- b) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir; -----
- c) Autorizar alterações estatutárias; -----
- d) Aprovar os instrumentos de gestão previsional; -----
- e) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único do serviço prestado; -----
- f) Aprovar preços dos serviços prestados, sob proposta do Conselho de Administração; -----
- g) Autorizar a aquisição de participações no capital da sociedade; -----
- h) Autorizar a celebração de empréstimo de médio e longo prazo; -----
- i) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração; -----
- j) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa; -----
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes; -----
- l) Incumbir a empresa da realização de projectos e actividades específicas, não previstas no plano de actividades e orçamento do ano a que se refere, e promover as adequadas transferências orçamentais para esse efeito;** -----
- m) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei e pelos estatutos. -----

CAPITULO III

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 16º

(Princípios de gestão)

1 – A gestão da Empresa deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Óbidos, **com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Óbidos**, visando a promoção do desenvolvimento económico local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro. -----

2 – Na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objectivos: -----

- a) Adaptação da oferta de serviços à procura economicamente rentável salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Óbidos especiais obrigações decorrentes **das deliberações da Câmara Municipal ou contratos programa a celebrar;** -----
- b) Prática de preços pelos serviços a prestar que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo; -----
- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais; -----
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da Empresa; -----

Câmara Municipal de Óbidos		292
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Óbidos outros critérios a aplicar; -----
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar; -----
- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da actividade; -----
- h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da Empresa. -----

ARTIGO 17º

(Instrumentos de gestão previsional)

1 – A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros; -----
- b) Orçamento anual de investimento; -----
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos; -----
- d) Orçamento anual de tesouraria; -----
- e) Balanço previsional. -----

ARTIGO 18º

(Planos de actividade, de investimento e financeiros)

1 – Os planos plurianuais e anuais de actividade, de investimento e financeiros, **devem ser elaborados anualmente e estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, baseando-se nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Óbidos**, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. -----

2 – Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão. -----

3 – Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento. -----

4 – Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Óbidos para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a Câmara Municipal solicitar, no prazo de quinze dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários. -----

ARTIGO 19º

(Património)

1 – O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos do Município de Óbidos ou adquiridos para, ou no, exercício da sua actividade. -----

ARTIGO 20º

(Montante do capital e modo de realização)

1 – O capital estatutário da Empresa é do montante de € 400 000,00. -----

2 – O capital da Empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do Município de Óbidos, bem como mediante incorporações das reservas. -----

3 – As alterações do capital dependem de **deliberação válida** da Câmara Municipal de Óbidos. -----

ARTIGO 21º

(Receitas)

1 – Constituem receitas da O.P. – E.E.M.: -----

- a) As provenientes da sua actividade, e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito; -
- b) O rendimento de bens próprios; -----
- c) **As transferências orçamentais da Câmara Municipal de Óbidos;** -----

Câmara Municipal de Óbidos		293
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

- d) As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados; -----
- e) Os patrocínios obtidos; -----
- f) As provenientes do aluguer de espaços públicos e do pagamento de terrado habitualmente cobrado pelo Município; -----
- g) As taxas de ocupação da Via pública por esplanadas ou para fins turísticos e comerciais habitualmente cobradas pelo Município; -----
- h) As receitas originadas pela cobrança de taxas de estacionamento; -----
- i) As rendas devidas ao Município por concessões de esplanadas, cafetarias, restaurantes e similares; -----
- j) As doações, heranças e legados; -----
- k) O produto de contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações; -----
- l) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber. -----

ARTIGO 22º

(Fundo de reserva e aplicações dos resultados do exercício)

1 – A O.P. - E.E.M. deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de: -----

- a) Reserva legal; -----
- b) Reserva para fins sociais. -----

2 – Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados. -----

ARTIGO 23º

(Contratos-Programa)

A O.P. - E.E.M.. celebrará com o município de Óbidos contratos programa, que contemplem as orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Óbidos que definem os objectivos a prosseguir pela empresa tendo em vista a promoção do desenvolvimento local, nos quais se concretizam objectivos, definem parâmetros e padrões de eficácia e eficiência e identificam indicadores e referenciais que permitem medir a realização de objectivos, nos termos do nº3 do artigo 16º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro. -----

ARTIGO 24º

(Planos plurianuais)

1 – O Conselho de Administração apresenta à Câmara Municipal de Óbidos, planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros que contenham um conjunto de projectos e de iniciativas destinados á prossecução do seu objecto, os quais devem prever a necessidades financeiras, a realização de investimentos de rentabilidade não demonstrada ou a adopção de preços sociais, que se revelem adequados à missão e objecto da empresa e ao cumprimentos das obrigações assumidas perante a câmara Municipal, **nos termos do contrato-programa referido no artigo anterior.** -----

2 – **Os planos plurianuais** integrarão o plano de actividade da empresa para o período a que respeitam. -----

3 – **Nos planos e orçamentos aprovados** constará, obrigatoriamente, o montante das transferências, dos subsídios ou das indemnizações compensatórias que a Câmara Municipal deve transferir para e empresa para assegurar a realização das actividades aprovadas e das obrigações assumidas. -----

ARTIGO 25º

(Empréstimos)

1 – A O.P. - E.E.M. pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações. -----

Câmara Municipal de Óbidos		294
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

2 – A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização dos órgãos do município de Óbidos competentes. -----

ARTIGO 26º

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

1 – A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do acto imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo Conselho de Administração. -----

ARTIGO 27º

(Contabilidade)

1 – A contabilidade da Empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente. -----

ARTIGO 28º

(Documentos de prestação de contas)

1 – Os documentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com a referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Câmara Municipal de Óbidos até ao final do mês de Abril do ano subsequente, são os seguintes sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara ou em outras disposições legais: -----

- a) Balanço; -----
- b) Demonstração de resultados; -----
- c) Anexo ao Balanço e à demonstração dos resultados; -----
- d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo; -----
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; -----
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados; -----
- h) Parecer do fiscal único. -----

2 – O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento. -----

3 – O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos Estatutos. -----

4 – O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no Diário da República e num dos jornais lidos na área do Município de Óbidos. -----

CAPITULO IV

PESSOAL

ARTIGO 29º

(Estatuto do Pessoal)

1 – O estatuto do pessoal é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral. -----

2 – Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da Empresa está sujeito ao regime geral da segurança social. -----

3 – Os funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local, incluindo dos institutos públicos, podem exercer funções na Empresa, em regime de afectação específica ou de cedência especial, nos termos da legislação geral em matéria de mobilidade. -----

4 – Podem ainda exercer funções na Empresa os trabalhadores das empresas públicas em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho. -----

ARTIGO 30º

(Forma de participação dos trabalhadores na gestão da Empresa)

Câmara Municipal de Óbidos		295
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

A participação dos trabalhadores na gestão da Empresa exerce-se, nos termos da lei, por um lado, através do recebimento das informações necessárias ao exercício da sua actividade e direito à informação sobre os instrumentos de gestão previsional, a situação contabilística da empresa e os seus regulamentos internos. e, por outro lado, pela possibilidade de apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à melhoria das condições de trabalho, da qualidade de vida e dos resultados a atingir pela Empresa. -----

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 31º

(Extinção e liquidação)

1 – A extinção da Empresa é da competência da Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal de Óbidos. -----

2 – A extinção pode visar a reorganização das actividades da Empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a por termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património. -----

ARTIGO 32º

(Interpretação)

As dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Óbidos. -----

ARTIGO 33º

(Sucessão)

A Empresa Óbidos Patrimonium – Gestão e Produção de Actividades e Equipamentos Culturais, Educação e Projectos de Valorização Turística, E.E.M. sucede na universalidade dos direitos e obrigações da Empresa Óbidos Patrimonium – Eventos Festivos, Turísticos e Culturais - E.M..”. ---

--- O Senhor Vice-Presidente disse que esta alteração decorria da lei que impunha a obrigatoriedade de, num prazo máximo de dois anos, os estatutos serem adequados de acordo com o estabelecido na nova lei. -----

--- O Senhor Vereador José Machado disse que fazia sentido discutir este assunto e o seguinte em simultâneo, visto que no fundo se tratava da mesma questão. -----

--- Afirmou o mesmo vereador que compreendia a necessidade de adequar os estatutos à legislação recentemente publicada, mas que poderia aproveitar-se esta oportunidade para se introduzirem outros ajustamentos mais vastos. Disse que haveria que estudar bem as vantagens e os inconvenientes dos trabalhos a serem feitos através das empresas municipais ou através do município e, bem assim, dos custos associados. Declarou que deveriam ser as empresas municipais, por terem uma dinâmica empresarial, a fazer os trabalhos quando isso representasse um valor acrescentado, face à mesma solução feita pelo município, porque se forem apenas uma mera correia de transmissão para resolver alguns problemas e agilizar burocracias, sabia a pouco. Referiu que compreendia que pudesse haver interesse em possuir uma empresa municipal, mas haver mais do que uma e com a prática que se vinha observando, apenas dava razão à sua tese. -----

--- O Senhor Vereador Pedro Félix disse que apenas estava em apreciação a alteração aos estatutos, que vinha na sequência de uma imposição legal, no sentido de se ajustar a obrigatoriedade legal ao instrumento operacional que mais convinha no quadro da política territorial em curso, existindo dois caminhos, o de uma empresa municipal e o de uma entidade empresarial municipal. Esta aprovação vinha no sentido de aproximar as empresas municipais ainda mais da órbita da Câmara Municipal, sendo que o estatuto de uma entidade empresarial municipal dava a essas empresas autonomia na execução do percurso delineado pela Câmara e, na prática, passarão a ser um sector autónomo do Município. ----

Câmara Municipal de Óbidos		296
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

--- Por maioria, com dois votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador José Machado, foi aprovada a proposta de alteração aos Estatutos da Óbidos Patrimonium, E.M., devendo ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal. -----

6 – APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA ÓBIDOS REQUALIFICA, E.M.: - Retiram-se

os Senhores Presidente e Vereador Pedro Félix, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo, sendo que a reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vereador Humberto Marques. -----

--- Foi presente a seguinte proposta: - **“Proposta de alteração dos Estatutos da Empresa Municipal Óbidos Requalifica** -----

Tendo em atenção que a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime jurídico do sector empresarial local, abreviadamente designado RJSEL, revogando a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto; -----

Tendo em atenção que a constituição da Empresa Pública Municipal ÓBIDOS REQUALIFICA – E.M. e os respectivos estatutos foram aprovados ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, entretanto revogada; -----

Tendo em atenção que o n.º 1 do artigo 48º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, determina que “ no prazo máximo de dois anos a contar da data de publicação, as empresas municipais e intermunicipais já constituídas devem adequar os seus estatutos ao disposto na presente lei”; -----

Tendo em atenção que nos termos do n.º 2 do artigo 34º “as empresas e natureza municipal e intermunicipal constituídas nos termos da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, existentes á data de entrada em vigor da presente lei, aplica-se o regime previsto no número anterior”. -----

Assim, nos termos da norma acabada de citar às empresas constituídas nos termos do regime jurídico anterior, aplicam-se as normas específicas do regime jurídico das entidades empresariais locais, previsto no Capítulo VII do RJSEL, artigos 33º a 42º da Lei que aprova este regime. -----

Neste contexto, revela-se necessário promover à adequação dos estatutos da Empresa Municipal Óbidos Requalifica, E.M. ao regime das entidades empresariais locais, regulado no capítulo VII atrás mencionado. -----

Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cabe à Câmara Municipal elaborar proposta de revisão de estatutos da empresa municipal Óbidos Requalifica E.M., a apresentar á Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na legislação aplicável ao novo regime do sector empresarial local e às competências dos órgãos do município. -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Óbidos delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº6 do artigo 64º, conjugada com a alínea l) do nº2 do artigo 53º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão: -----

A alteração dos Estatutos da Empresa Óbidos Requalifica, E.M., que se junta em anexo e que faz parte integrante desta Proposta. -----

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE JURÍDICA, REGIME JURÍDICO E SEDE

ARTIGO 1º

(Denominação, personalidade e capacidade jurídica)

1 - A Empresa ÓBIDOS REQUALIFICA - E.E.M. é uma pessoa colectiva de direito público, com natureza empresarial, sob a forma de entidade empresarial local, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a qual fica sujeita aos poderes de tutela e de superintendência da Câmara Municipal de Óbidos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		297
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

2 - A capacidade jurídica da ÓBIDOS REQUALIFICA - E.E.M. abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto. -----

ARTIGO 2º

(Regime Jurídico)

A ÓBIDOS REQUALIFICA - E.E.M., rege-se pelos presentes Estatutos, pelas normas aplicáveis às **entidades empresariais locais e, subsidiariamente, pelas normas do regime jurídico do sector empresarial local, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.** -----

ARTIGO 3º

(Sede e representação)

1 - A ÓBIDOS REQUALIFICA - E.E.M., tem a sua sede na Vila de Óbidos. -----

2 - A ÓBIDOS REQUALIFICA - E.E.M. pode, por deliberação do seu Conselho de Administração, estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando tal for necessário à prossecução dos seus fins. -----

SECÇÃO II

OBJECTO E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 4º

(Objecto)

A ÓBIDOS REQUALIFICA - E.E.M. tem por objecto **a realização de actividades que visam a promoção do desenvolvimento local, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social através da prestação de serviços respeitantes à requalificação e reabilitação urbana, natural e ambiental,** designadamente através da realização de estudos, projectos e propostas relativos à urbanização de terrenos e à renovação de áreas urbanas, e acções de consultoria, planeamento, manutenção, conservação, gestão e fiscalização no âmbito da requalificação e reabilitação urbana, natural e ambiental, e, ainda, à concepção, criação, implementação, promoção e gestão de projectos de apoio ao desenvolvimento e inovação empresarial, nomeadamente na área das energias alternativas, da eficiência energética e **da sustentabilidade ambiental em geral.** -----

ARTIGO 5º

(Atribuições e competências)

1 – **Para a prossecução do seu objecto e actuando em observância das orientações estratégicas definidas, nos termos da lei, pela Câmara Municipal de Óbidos,** constituem atribuições da ÓBIDOS REQUALIFICA – E.E.M.: -----

a) Realização de estudos, projectos e propostas relativos à urbanização de terrenos e à renovação de áreas urbanas; -----

b) Realização de acções de consultoria, planeamento, manutenção, conservação, gestão e fiscalização no âmbito da requalificação e reabilitação urbana, natural e ambiental; -----

c) Concepção, criação, implementação, promoção e gestão de projectos de apoio ao desenvolvimento e inovação empresarial, nomeadamente na área das energias alternativas e da eficiência energética. -----

2- Para efeitos do disposto no nº 1 do presente artigo, a Câmara Municipal de Óbidos delega expressamente na ÓBIDOS REQUALIFICA – E.E.M a prestação dos serviços públicos que a ela, Câmara Municipal de Óbidos, competiria. -----

3- A Óbidos Requalifica, E.E.M. pode, mediante autorização da Câmara Municipal de Óbidos, adquirir participações no capital de outras sociedades ou empresas municipais, incluindo sociedades com objecto diverso do seu, **sem prejuízo do disposto no artigo 5º, do Decreto-lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro.** -----

CAPÍTULO II

ORGÃOS DA EMPRESA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Municipal de Óbidos		298
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

ARTIGO 6º

(Órgãos da Empresa)

São Órgãos da ÓBIDOS REQUALIFICA - E.E.M.: -----

- a) O conselho de Administração; -----
- b) O fiscal único. -----

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º

(Composição)

1- A administração da empresa é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, sendo um deles o presidente, nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Óbidos. -----

2- O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto em acta os limites e as condições do seu exercício. -----

ARTIGO 8º

(Mandato)

- 1- O mandato dos titulares dos órgãos sociais coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva substituição. -----
- 2- **Os titulares dos órgãos sociais que cessem funções antes do termo do mandato por renúncia, morte ou incapacidade, destituição ou outro motivo, serão substituídos por novos membros, cujo mandato termina no termo do mandato dos demais titulares do órgão.** -----

ARTIGO 9º

(Remuneração e mais condições de exercício de funções)

Os membros do Conselho de Administração receberão retribuição mensal, que será fixada pela Câmara municipal de Óbidos, sendo-lhes aplicável o estatuto de gestor público. -----

ARTIGO 10º

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração: -----

- a) Gerir a empresa praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social; -----
- b) Administrar o seu património; -----
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, bem como proceder à revenda destes últimos; -----
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração; -----
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal; -----
- g) Elaborar **os documentos de prestação de contas** e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal; -----
- h) Propor à Câmara Municipal a aprovação de preços pelos serviços prestados; -----
- i) Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo; -----
- j) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões; -----
- l) Propor à Câmara Municipal de Óbidos alterações ao Estatutos ou ao capital estatutário. -----

ARTIGO 11º

(Competência do Presidente)

1- Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração: -----

- a) Coordenar a actividade do Órgão; -----

Câmara Municipal de Óbidos		299
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

- b) Convocar e presidir reuniões; -----
c) Representar a empresa em juízo e fora dele; -----
d) Providenciar a correcta execução das deliberações. -----
2- Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho por si designado ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso do mesmo Conselho. -----
3- O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade. -----

ARTIGO 12º

(Reuniões, deliberações e actas)

- 1- O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros. -----
2- O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros. -----

ARTIGO 13º

(Termos em que a Empresa se obriga)

- A Empresa obriga-se: -----
a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho. -----
b) Pela assinatura de um só administrador, no âmbito dos poderes nele delegados para o efeito; --
c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração; -----
d) Para actos de mero expediente bastará, porém a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou das pessoas a quem referem as alíneas b) e c) no âmbito das competências que lhes tiverem sido delegadas. -----

SECÇÃO III

FISCAL ÚNICO

ARTIGO 14º

(Competência)

- 1- A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente: -----
a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração; -----
b) Verificar a regularidade dos livros, registo contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
c) Participar aos Órgãos competentes as irregularidade, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa; -----
d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Óbidos informação sobre a situação económica e financeira da empresa; -----
f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração; -----
g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre **os documentos de prestação de contas**, nomeadamente o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício; -----
h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias que a empresa haja eventualmente de receber; -----
i) Emitir a certificação legal das contas. -----
2- O fiscal único é nomeado pela Câmara Municipal de Óbidos. -----

SECÇÃO IV

TUTELA E SUPERINTENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 15º

Câmara Municipal de Óbidos		300
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

(Poderes)

No exercício dos poderes de tutela e de superintendência cabem à Câmara Municipal os seguintes poderes: -----

- a) Aprovar os planos estratégicos e de actividades, orçamento e contas, assim como as dotações para capital, subsídios e indemnizações compensatórias quando a estas houver lugar;** -----
- b) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir; -----
- c) Autorizar alterações estatutárias; -----
- d) Aprovar os instrumentos de gestão previsional; -----
- e) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único; -----
- f) Aprovar preços dos serviços prestados, sob proposta do Conselho de Administração; -----
- g) Autorizar a aquisição de participações no capital da sociedade; -----
- h) Autorizar a celebração de empréstimo de médio e longo prazo; -----
- i) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração; -----
- j) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa; -----
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes; -----
- l) Incumbir a empresa da realização de projectos e actividades específicas, não previstas no plano de actividades e orçamento do ano a que se refere, e promover as adequadas transferências orçamentais para esse efeito;** -----
- m) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei e pelos estatutos. -----

CAPITULO III

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 16º

(Princípios de gestão)

1- A gestão da Empresa deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Óbidos, **com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Óbidos**, visando a promoção do desenvolvimento económico local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro. -----

2- Na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objectivos: -----

- a) Adaptação da oferta de serviços à procura economicamente rentável salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Óbidos especiais obrigações decorrentes das **deliberações da Câmara Municipal ou contratos programa a celebrar;** -----
- b) Prática de preços pelos serviços a prestar que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo; -----
- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais; -----
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da Empresa; -----
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Óbidos outros critérios a aplicar; -----
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar; -----
- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da actividade; -----
- h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da Empresa. -----

ARTIGO 17º

(Instrumentos de gestão previsional)

Câmara Municipal de Óbidos		301
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros; -----
- b) Orçamento anual de investimento; -----
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos; -----
- d) Orçamento anual de tesouraria; -----
- e) Balanço previsional. -----

ARTIGO 18º

(Planos de actividade, de investimento e financeiros)

- 1- Os planos plurianuais e anuais de actividade, de investimento e financeiros, **devem ser elaborados anualmente e estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, baseando-se nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Óbidos**, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. -----
- 2- Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão. -----
- 3- Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento. -----
- 4- Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Óbidos para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal solicitar, no prazo de quinze dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários. -----

ARTIGO 19º

(Património)

O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos do Município de Óbidos ou adquiridos para, ou no, exercício da sua actividade. -----

ARTIGO 20º

(Montante do capital e modo de realização)

- 1- O capital estatutário da Empresa é do montante de € 737.886,00 (setecentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e seis Euros). -----
- 2- O capital da Empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do Município de Óbidos, bem como mediante incorporações das reservas. -----
- 3- As alterações do capital dependem de **deliberação válida** da Câmara Municipal de Óbidos. -----

ARTIGO 21º

(Receitas)

Constituem receitas da ÓBIDOS REQUALIFICA - E.E.M.: -----

- a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito; -----
- b) O rendimento de bens próprios; -----
- c) As transferências orçamentais da Câmara Municipal de Óbidos;** -----
- d) As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados; -----
- e) Os patrocínios obtidos; -----
- f) As doações, heranças e legados; -----
- g) O produto de contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações; -----
- h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber. -----

ARTIGO 22º

(Fundo de reserva e aplicações dos resultados do exercício)

- 1- A ÓBIDOS REQUALIFICA - E.E.M. deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de: -----

Câmara Municipal de Óbidos		302
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

- a) Reserva legal; -----
b) Reserva para fins sociais. -----
2- Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados. -----

ARTIGO 23º

(Contratos-Programa)

A ÓBIDOS REQUALIFICA - E.E.M.. celebrará com o município de Óbidos contratos programa, que contemplem as orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Óbidos que definem os objectivos a prosseguir pela empresa tendo em vista a promoção do desenvolvimento local, nos quais se concretizam objectivos, definem parâmetros e padrões de eficácia e eficiência e identificam indicadores e referenciais que permitem medir a realização de objectivos, nos termos do nº3 do artigo 16º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro. -----

ARTIGO 24º

(Planos plurianuais)

1- O Conselho de Administração apresenta à Câmara Municipal de Óbidos, planos plurianuais e anuais de actividade, de investimento e financeiros que contenham um conjunto de projectos e iniciativas destinados à prossecução do seu objecto, os quais devem prever as necessidades financeiras, a realização de investimentos de rentabilidade não demonstrada ou a adopção de preços sociais, que se revelem adequados à missão e objecto da empresa e ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos do contrato-programa referido no artigo anterior. -----

2- Os planos plurianuais integrarão o plano de actividade da empresa para o período a que respeitam. -----

3- Nos planos e orçamentos aprovados constará, obrigatoriamente, o montante das transferências, dos subsídios ou das indemnizações compensatórias que a Câmara Municipal deve transferir para a empresa para assegurar a realização das actividades aprovadas e das obrigações assumidas. -----

ARTIGO 25º

(Empréstimos)

1- A ÓBIDOS REQUALIFICA - E.E.M.. pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações. -----

2- A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de **autorização dos órgãos do município de Óbidos competentes.** -----

ARTIGO 26º

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do acto immobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo Conselho de Administração. -----

ARTIGO 27º

(Contabilidade)

A contabilidade da Empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente. -----

ARTIGO 28º

(Documentos de prestação de contas)

1- Os documentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com a referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Câmara Municipal de Óbidos até ao final do mês de Abril do ano subsequente, são os seguintes sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara ou em outras disposições legais: -----

a) Balanço; -----

b) Demonstração de resultados; -----

c) Anexo ao Balanço e à demonstração dos resultados; -----

Câmara Municipal de Óbidos		303
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

- d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----
e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo; -----
f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; -----
g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados; -----
h) Parecer do fiscal único. -----
2- O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento. -----
3- O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos Estatutos. -----
4- O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no Diário da República e num dos jornais mais lidos na área do Município de Óbidos. -----

CAPITULO IV

PESSOAL

ARTIGO 29º

(Estatuto do Pessoal)

- 1- O estatuto do pessoal é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral. -----
2- Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da Empresa está sujeito ao regime geral da segurança social. -----
3- Os funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local, incluindo dos institutos públicos, podem exercer funções na Empresa, em regime de afectação específica ou de cedência especial, nos termos da legislação geral em matéria de mobilidade. -----
4- Podem ainda exercer funções na Empresa os trabalhadores das empresas públicas em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho. -----

ARTIGO 30º

(Forma de participação dos trabalhadores na gestão da Empresa)

A participação dos trabalhadores na gestão da Empresa exerce-se, nos termos da lei, por um lado, através do recebimento das informações necessárias ao exercício da sua actividade e direito à informação sobre os instrumentos de gestão previsional, a situação contabilística da empresa e os seus regulamentos internos, e, por outro lado, pela possibilidade de apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à melhoria das condições de trabalho, da qualidade de vida e dos resultados a atingir pela Empresa. -----

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 31º

(Extinção e liquidação)

- 1- A extinção da Empresa é da competência da Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal de Óbidos. -----
2- A extinção pode visar a reorganização das actividades da Empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a por termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património. -----

ARTIGO 32º

(Interpretação)

As dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Óbidos. ” -----

Câmara Municipal de Óbidos		304
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

--- Com dois votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador José Machado, foi aprovada por maioria a proposta de alteração aos Estatutos da Óbidos Requalifica, E.M. Foi igualmente deliberado remeter o assunto para apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal. -----

7 – RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO 1º SEMESTRE DE 2008 DA ÓBIDOS PATRIMONIUM - E.M., PARA CONHECIMENTO: - Retiram-se os Senhores

Presidente e Vereador Humberto Marques, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo, sendo que a reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vereador Pedro Félix. -----

--- Presente documento com o seguinte teor: - “RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -----

No exercício do 1º semestre de 2008 a empresa municipal revela um desempenho operacional e uma execução financeira muito acima dos períodos homólogos anteriores atingindo cerca de milhão e meio de euros de execução, praticamente o dobro face a 2007. -----

Este resultado foi atingido graças ao sucesso dos grandes eventos que a Óbidos Patrimonium E.M. anualmente tem vindo a organizar, cabendo destacar o Festival de Chocolate (que habitualmente se realiza no segundo semestre), a Semana Santa e a primeira edição do evento Junho das Artes.

Neste 1º semestre foi novamente assegurado o desenvolvimento da estratégia definida pelo Município de Óbidos, reafirmando-se, nesse sentido, a aposta na formação de novos públicos, nos eventos que motivam e promovem o envolvimento da população do concelho de Óbidos e da própria região e das suas associações culturais e recreativas. -----

Em cumprimento dos compromissos que assumiu e das atribuições que lhe estão cometidas, designadamente com a gestão dos novos equipamentos como o Centro de Design de Interiores (CDI) Maria José Salavisa o Museu Abílio Mattos e Silva para além dos já existentes, como, o complexo desportivo e da rede de museus e galerias, a gestão de espaços públicos municipais, o desenvolvimento de actividades nos domínios do turismo, da promoção e organização de eventos, a gestão da loja de Óbidos e a informação turística, a OP-EM conseguiu, com estrito respeito pelo rigor financeiro exigível na gestão pública, aumentar a oferta cultural e artística e promover a animação turística de Óbidos. -----

Os documentos apresentados revelam e reflectem, pois, resultados financeiros face aos investimentos a que a empresa sentiu necessidade de os concretizar quer do Festival de Chocolate redimensionando todo o evento, quer ainda do mais recente evento dedicado à arte o “Junho das Artes”. -----

Reflectem ainda um avultado investimento do evento mercado medieval que embora se realize no segundo semestre houve a necessidade de se assumir determinadas despesas e a um trabalho de qualidade desenvolvido pelos recursos humanos afectos à Óbidos Patrimonium, E.M. bem como demonstram a adequação das linhas orientadoras do Conselho de Administração aos objectivos pretendidos para o presente exercício. -----

Perante os resultados financeiros e as recomendações do Revisor Oficial de Contas face aos investimentos que ano após ano a empresa tem assumido, tendo em conta ainda a evolução da actividade da empresa, estimamos que o equilíbrio deve ser conseguido com o aumento do capital social de forma a cobrir o imobilizado, as existências mínimas de mercadorias e, ainda a tesouraria mínima para que a empresa possa assumir os seus compromissos perante terceiros. ----

O elenco camarário tomou conhecimento Relatório de Actividades do 1º Semestre de 2008 da Óbidos Patrimonium - E.M.”. -----

--- O documento atrás transcrito anexava o balanço, a demonstração dos resultados, o anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, a demonstração de fluxos de caixa, e o parecer do fiscal único sobre a informação financeira semestral. -----

Câmara Municipal de Óbidos		305
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

--- *O elenco camarário tomou conhecimento Relatório de Actividades do 1º Semestre de 2008 da Óbidos Patrimonium - E.M.* -----

8 – RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO 1º SEMESTRE DE 2008 DA ÓBIDOS REQUALIFICA - E.M., PARA CONHECIMENTO: - Retiram-se os Senhores

Presidente e Vereador Pedro Félix, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo, sendo que a reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vereador Humberto Marques. -----

--- Presente documento com o seguinte teor: - “Relatório de Actividade Elaborado pelo Conselho de Administração - 1º Semestre de 2008 -----

Actividade -----

A Óbidos Requalifica, EM durante o primeiro semestre de 2008 continuou a desenvolver as actividades que lhe foram atribuídas pela Câmara Municipal de Óbidos. -----

Relativamente à requalificação urbana foi concluído o projecto de Execução dos Projectos de Arquitectura e Especialidades para os Edifícios Municipais destinados ao Centro de Saúde e Junta de Freguesia e Espaços Exteriores, em A-dos-Negros – Óbidos cujo concurso público será lançado no segundo semestre de 2008, de modo a que as obras sejam iniciadas ainda durante o presente ano. -----

Os restantes projectos estão a ser alvo de alterações pontuais e esperamos entregá-los à Câmara Municipal de Óbidos durante o segundo semestre de 2008 -----

A actividade da empresa tem sido direccionada preferencialmente para a execução do Parque Tecnológico de Óbidos tendo sido: -----

1. realizado o concurso público para a execução das infra-estruturas da 1ª fase, tendo sido objecto de aprovação pelo Tribunal de Contas; -----
2. elaborado o Plano de Negócios, o Plano de Marketing e Comercialização; -----
3. elaborado o Regulamento Interno do Parque Tecnológico; -----
4. elaborado o Regulamento de Obras; -----
5. preparado o estatuto da sociedade gestora. -----
6. atendimento de 18 empresas de base tecnológica que demonstraram interesse em conhecer o projecto; -----
7. efectuada uma missão ao Reino Unido para visita de Parques da Ciência e Tecnologia; -----
8. elaborado um estudo de caracterização de Parques da Ciência e Tecnologia em Portugal; -
9. elaborada base de dados com empresas de base tecnológica, associações da área e meios de comunicação -----

Em termos de captação de investimento para o concelho, foi prestado apoio a 6 empresas de várias áreas económicas que demonstraram interesse em conhecer o concelho e quais as possibilidades de instalação e apoiada a instalação efectiva de duas unidades industriais na Zona Industrial da Ponte Seca – 2ª Fase. -----

Em termos de pessoal, foi requisitado um novo colaborador para desempenhar funções no desenvolvimento e instalação do Parque. -----

Situação da empresa -----

Relativamente à situação financeira e económica, a empresa apresenta resultados positivos, na linha dos anteriores exercícios. -----

Os proveitos decorreram da venda do lote n.º 6 do Loteamento Parque Tecnológico de Óbidos à firma “Janela Digital, Informática e Telecomunicações, S.A.”, da venda de processos de concurso e de aplicações de valores de tesouraria. -----

Relativamente aos custos, verifica-se que diminuíram relativamente ao exercício de 2007, o que revela a existência de um elevado esforço de contenção por parte da Administração. -----

Óbidos, 31 de Julho de 2008

A Administração” -----

Câmara Municipal de Óbidos		306
Acta nº. 20	Reunião Extraordinária de 19.09.2008	

--- O documento atrás transcrito anexava o balanço, a demonstração dos resultados, o anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, a demonstração de fluxos de caixa, e o parecer do fiscal único sobre a informação financeira semestral. -----

--- *O executivo municipal tomou conhecimento Relatório de actividades do 1º Semestre de 2008 da Óbidos Requalifica - E.M.* -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----